



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 040/2023

Excelentíssimo Senhor

Vereador **CLAUDECI APARECIDO RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº 040/2023, solicitando que seja apreciado o Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal para infraestrutura e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei, renovamos à Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 20 de Novembro de 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 27 / NOVEMBRO / 2023

[Assinatura]
Secretário

GERSON DENILSON
COLODEL:
80611885972

Assinado digitalmente por GERSON DENILSON
COLODEL: 80611885972
DN: CN=GER, OU=CPM-Brasil, OU=Município de Almirante Tamandaré, CN=102620000175, O=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RSB e CPF A3, OU=assinaturas, CN=GERSON DENILSON COLODEL 80611885972
Razão: Eu aprovo este documento
Data: 2023.11.21 17:19:41
Font Reader Versão: 9.7.0

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 040/2023

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados à aplicação em despesas de capital destinadas a infraestrutura urbana e rural como pavimentações, aquisição de mobiliário e equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as quota-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.